

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 0975/86

INTERESSADA : Inês de Oliveira Lima

ASSUNTO : Contrato da interessada para, como Professor I, lecionar a disciplina "Instituições de Direito Público e Privado", no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N° : 1451/87 - CTG "D" - APROVADO EM 23/09/87

COMUNICADO AO PLENO EM 07/10/87

1 - HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, nos termos das Deliberações CEE n° 05/80, 17/82 e 10/86, indica, INÊS DE OLIVEIRA LIMA para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de março de 1987, a disciplina "Instituições de Direito Público e Privado", no Curso de Administração, Modalidade Administração de Empresas e Comércio Exterior, Departamento de Direito, em virtude da diminuição da carga horária do Professor Carlos João Eduardo Senger, aprovado pelo Parecer CEE n° 07/72.

2 - APRECIÇÃO:

A interessada, já indicada anteriormente pelo Instituto em pauta, obteve, por parte deste Colegiado, o Parecer CEE n° 1409/86, que a aprovou, em caráter excepcional, para que lecionasse no ano de 1986 a disciplina "Legislação Aduaneira Comparada".

É graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, cujo diploma foi expedido em janeiro de 1986.

A interessada, conforme declaração do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul participou dos seguintes cursos promovidos pelo Centro de Estudos de Aperfeiçoamento e Pós-Graduação daquela instituição, em 1986:

- Métodos Quantitativos Aplicados, com 60 horas-aula de duração, e Organização e Métodos, com 45 horas-aula de duração.

Consta desta mesma declaração que deverá frequentar em 1987, as disciplinas "Direito Fiscal e Tributário" e "Metodologia da Pesquisa Científica".

Participou de cursos e de eventos, promovidos pelo Ordem dos Advogados do Brasil, a saber:

- Curso sobre a Nova Lei Penal, em 1983;
- Curso sobre Direito da Mulher, em 1984; e
- Ciclo de Palestras sobre Direito de Família, em 1985.

Foi juntada aos autos nova cópia do curriculum vitae da interessada.

Exerce, atualmente, conforme grade horária apresentada, apenas funções docentes ao Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, onde ministra 16 (dezesesseis) aulas semanais da disciplina "Instituições de Direito Público e Privado".

Constam dos autos os elementos formais necessários a sua instrução, de acordo com a Deliberação CEE n° 05/80.

3 - CONCLUSÃO:

Tendo em vista que de seu histórico escolar não consta a disciplina objeto da presente indicação, o que não a impede de ter estudado, de forma superficial, alguns de seus aspectos em outras disciplinas, e ainda, levando em conta que, embora frequentando Curso de Pós-Graduação, o mesmo não possui sequer matéria que possa ser definida como afim da ora em pauta, somos contrários a indicação de INÊS DE OLIVEIRA LIMA para, como Professor I, lecionar a disciplina "Instituições de Direito Público e Privado", no Curso de Administração, Modalidade Administração de Empresas e Comércio Exterior, Departamento de Direito, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

Entretanto, considerando-se o adiantado do ano letivo, autoriza-se, em caráter excepcional, que a interessada a lecione até o final do corrente ano letivo de 1987.

São Paulo, aos 03 de setembro de 1987.

a) Cons° BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srour, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.9.87.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente